

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 270/2026-DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.	
DECRETO Nº 271/2026-DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA. .	

DECRETO Nº 270/2026–DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.



DECRETO Nº 270/2026
De 20 de julho de 2026

DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico Constitucional, recepcionado pelo Art. 40, § 9º, da CF/88, estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar, também, do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/90 (Estatuto do IMUPRE), descreve a regra de contagem recíproca, garantindo que “será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS/INSS, para fins de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que o INSS, por meio da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 27/04/2026, reconheceu o Tempo de Contribuição aproveitado do Servidor/Requerente em: 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses, 13 (treze) dias, englobando os seguintes períodos aproveitados: de 01/01/2000 a 31/12/2000; de 02/01/2001 a 31/12/2001; de 01/01/2002 a 31/12/2004; e de 17/01/2007 a 30/06/2007, os quais são anteriores a admissão do Servidor, ocorrida em 03/07/2007, e cujo empregador foi o Município de Correntina-BA, conforme comprova Certidão anexa;

CONSIDERANDO que através da Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 06/05/2026, foi averbado o tempo de serviço do Servidor/Requerente em: 4338 (quatro mil, trezentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses, e 23 (vinte e três) dias, englobando os seguintes períodos averbados: de 01/08/1993 a 31/12/2004, e de 17/01/2007 a 02/07/2007, os quais são anteriores a admissão do Servidor, ocorrida em 03/07/2007, conforme comprova Certidão anexa;

CONSIDERANDO que através da Carta de Deferimento Parcial da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 27/04/2026, o INSS negou a certificação quanto aos períodos compreendidos entre 1993 a 1999, do Servidor/Requerente, todavia, a Prefeitura

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Municipal de Correntina-BA, por meio da Certidão de Tempo de Serviço, emitida em 06/05/2026, averbou mencionados períodos, conforme acima se vê;

CONSIDERANDO que a admissão, por meio de concurso público, do Servidor/Requerente ocorreu em 03/07/2007;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinativo e favorável à Ratificação do Tempo de Serviço averbado, com base nas Certidões anexas, em: 4338 (quatro mil, trezentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses, e 23 (vinte e três) dias;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 230/2026, deferindo a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora/Requerente em: 4338 (quatro mil, trezentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses, e 23 (vinte e três) dias; conforme comprovam Certidões anexas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado do Servidor Público Efetivo **NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Fiscal de Limpeza Urbana (40)h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no departamento de manutenção, sob a matrícula nº 5082, em: 4338 (quatro mil, trezentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses, e 23 (vinte e três) dias; com base nas Certidões acostadas aos Autos do Processo Administrativo nº 115/2026, especificamente, na Certidão de Tempo de Serviço atualizada, emitida pela Prefeitura local, em 06/05/2026, e com fulcro no Art. 40, § 9º, no Art. 201, § 9º, ambos da Constituição Federal/88, c/c o Art. 74, I, da Lei Complementar Municipal nº 719/05, e Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 (Estatuto do IMUPRE).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 20 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 271/2026–DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 271/2026
De 20 de julho de 2026

**DECRETA RATIFICAÇÃO DO
TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
DA SERVIDORA, VANUSA MARIA
LINO DE CASTRO SILVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico Constitucional, recepcionado pelo Art. 40, § 9º, da CF/88, estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar, também, do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/90 (Estatuto do IMUPRE), descreve a regra de contagem recíproca, garantindo que “será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS/INSS, para fins de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que o INSS, por meio da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 06/09/2025, reconheceu o Tempo de Contribuição aproveitado da Servidora/Requerente em: 653 (seiscentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses, 18 (dezoito) dias, englobando os seguintes períodos aproveitados: de 21/02/2000 a 31/12/2000, de 12/03/2001 a 21/12/2001, e de 25/02/2002 a 22/04/2002, cujo empregador foi o Município de Correntina-BA, conforme comprova Certidão anexa;

CONSIDERANDO que através da Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 14/05/2026, foi reconhecido e averbado o tempo de serviço da Servidora/Requerente em: 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses, 22 (vinte e dois) dias, englobando os seguintes períodos aproveitados: de 21/02/2000 a 31/12/2000; de 12/03/2001 a 21/12/2001, e de 25/02/2002 a 22/04/2002, cujo empregador foi o Município de Correntina-BA, conforme comprova Certidão anexa;

CONSIDERANDO que a admissão, por meio de concurso público, da Servidora/Requerente ocorreu em 23/04/2002;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinativo e favorável à Ratificação do Tempo de Serviço averbado, com base nas Certidões anexas, em: 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses, 22 (vinte e dois) dias;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 122/2026, deferindo a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora/Requerente em: 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses, 22 (vinte e dois) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora Pública Efetiva **VANUSA MARIA LINO DE CASTRO SILVA**, ocupante do cargo de Professora (40)h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no departamento de desenv. ativ. de ensino fundamental – FUNDEB 70%, sob a matrícula nº 2697, em: 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses, 22 (vinte e dois) dias, com base nas Certidões de Tempo de Contribuição e de Serviço, acostadas aos Autos do Processo Administrativo nº 122/2026, especificamente, na Certidão de Tempo de Serviço atualizada, emitida pela Prefeitura local, em 14/05/2026, e com fulcro no Art. 40, § 9º, no Art. 201, § 9º, ambos da Constituição Federal/88, c/c o Art. 74, I, da Lei Complementar Municipal nº 719/05, e Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 (Estatuto do IMUPRE).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 20 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304